



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 25/02/2025

ITEM 047

47 TC-004341.989.23-4

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Ruy Diomedes Favaro.

Advogado(s): Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Aplicação total no ensino	29,11% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	89,32% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,36% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	35,31% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,49% (R\$ 1.974.440,18)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 41.242.661,53

Número de habitantes 24.170 (relatório Smart 2022) / Porte Médio / Região Administrativa de Bauru

RCL – R\$ 131.216.945,54

Crescimento da RCL – 8,35%

Crescimento despesas com pessoal – 13,66%

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+↑	B↑
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑
i-Fiscal	C+↓	B↑	B↑	B↓
i-Educ	B↑	B↓	B↑	B↑
i-Saúde	B↑	C+↓	B↑	B↑
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓
i-Cidade	C↓	C↑	B+↑	C+↓
i-Gov-TI	C+↓	B↑	B	B+↑

Em exame as contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de **DOIS CÓRREGOS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/2 – Bauru.

No relatório de fls. 01/126 (evento 42) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Irregularidades verificadas durante as fiscalizações permanecem parcialmente;

ITEM A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, em reincidência;
- Assuntos relevantes tratados neste relatório não foram abordados nos documentos apresentados pelo Controle Interno, principalmente os relacionados às políticas públicas;

ITEM A.6. OBRAS PARALISADAS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Constatamos, em reincidência, que existem obras paralisadas e/ou atrasadas no Município, impactando negativamente na qualidade de vida e bem-estar dos moradores;
- Inobservância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que novos projetos foram incluídos nas peças orçamentárias sem o total atendimento daqueles em andamento;

ITEM B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-PLAN/IEG-M):

- Estagnação em baixo índice de efetividade (C);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- Não houve o estabelecimento de pautas no processo de planejamento, o que compromete o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos;
- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;
- A inexistência de equipe estruturada teve impacto relevante na baixa efetividade das políticas públicas;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL:

- Não foram contemplados, de forma adequada, programas e ações destinados a atender demandas existentes no Município;
- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas por vezes inviabilizam a análise de entendimento;
- Não há como verificar os resultados alcançados e o atendimento às demandas sociais, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal;
- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município;
- Tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em reincidência;

ITEM B.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

- Os normativos deixaram de contemplar adequadamente os programas e ações visando efetivamente solucionar os problemas do Município;
- Previsão de construção/reforma/ampliação de unidades de saúde com dotação inicial visivelmente insuficiente;
- Previsão de construção/reforma/ampliação de escolas de ensino fundamental com dotações insuficientes para o custeio durante o exercício;
- Dotações reservadas para a construção/reforma/ampliação de creches e EMELs não foram utilizadas em sua plenitude;

ITEM B.1.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- O total das alterações orçamentárias realizadas no exercício (mediante decretos do Executivo), representaram 21,55% das dotações iniciais, superando o índice estipulado na Lei Orçamentária de 6%, em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021;

ITEM B.1.4. DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER:

- Não foi apresentado à Fiscalização informações a respeito de outras áreas que em tese poderiam atender à intenção do Poder Público e quiçá com valores menores;
- A situação permanecia a mesma encontrada pela Fiscalização do 1º semestre, tendo em vista a inexistência de processo de licitação em trâmite visando a construção da área de lazer;

ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-FISCAL/IEG-M):

- Não houve segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade no controle da receita pela Prefeitura Municipal;
- Não houve implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/88:

- O Ente superou o limite de 85% disposto no § 1º, do artigo 167-A, da Constituição Federal, alertando-se para que adote medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação;

ITEM B.2.2. DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 10,51% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, e de 24,58% se comparado ao exercício de 2021;
- A Prefeitura Municipal não realiza a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes;

ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (I-EDUC/IEG-M):

- Apesar de a aplicação no Ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que demonstram a baixa efetividade das ações da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios;
- Existência de obras atrasadas no Município impossibilitando a implementação da escola em tempo integral, visando a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, nas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.3.1. INVOLUÇÃO NO APRENDIZADO:

- Involução ao aprendizado de português e matemática entre 2017 e 2021, estando abaixo do percentual definido como adequado de 70% na Meta 3 do “Todos pela Educação”;
- Os índices do IDEB ficaram abaixo das metas projetadas;

ITEM B.3.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO:

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estão plenamente adaptados para receber crianças com deficiência;
- Falhas estruturais em diversas unidades escolares retratando falta de cuidado na conservação dos imóveis e de segurança para os alunos;
- Nem todas as unidades escolares possuem AVCB;
- Obras paralisadas e/ou atrasadas vêm causando prejuízos ao interesse público;

ITEM B.3.3. GESTÃO DO ENSINO – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

- A Prefeitura Municipal não oferece ensino integral para alunos de pré-escola (educação infantil) e dos anos iniciais do ensino fundamental, em claro indicativo de descumprimento da meta 6 do PNE;
- A falta de unidades de ensino integral, se não crucial, influenciou nos números decepcionantes da última avaliação realizada pelo SAEB;
- Os dados do IDEB de 2021 demonstram que o Município não obteve êxito no desenvolvimento da educação básica, especialmente no ensino fundamental;

ITEM B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (I-SAÚDE/IEG-M):

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a aprovação do PPA pela Câmara Municipal;
- As metas executadas pelo Município durante o exercício ficaram aquém das pactuadas na Programação Anual para 2023;
- Nem todos os médicos da atenção básica cumprem integralmente a jornada de trabalho, em reincidência;
- Apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação na saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.4.1. COBERTURA VACINAL:

- A cobertura vacinal no Município não atingiu o estipulado no Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves tidas como erradicadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.4.2. MEDICAMENTOS EM FALTA:

- Há falta de medicamentos da rede básica, dos fornecidos pelo Estado e os de via judicial superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, em reincidência;
- Não localizamos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal a relação de medicamentos fornecidos, assim como os em falta, em desatendimento da Lei nº 14.654/2023;

ITEM B.4.3. DEMANDA REPRIMIDA NA ÁREA DA SAÚDE:

- Existência de usuários dos serviços públicos de saúde aguardando por tempo indeterminado consultas e exames, deixando estes pacientes sem acesso a diagnósticos em tempo hábil, em reincidência;

ITEM B.4.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE:

- O almoxarifado da saúde não possui certificado de adequação do Corpo de Bombeiros (CLCB) nem cobertura por seguro;
- É possível perceber que o acesso ao almoxarifado se dá a partir de via pública, sem a segurança adequada;
- Os investimentos realizados não foram suficientes para a total manutenção das unidades de saúde no sentido de eliminar problemas estruturais que se perpetuam desde exercícios anteriores, em prejuízo da população;

ITEM B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (I-AMB/IEG-M):

- Estagnação em baixo índice de efetividade (C);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- Não foram adotadas ações para uso racional de recursos naturais, como instalação de estruturas para a captação de água de chuva;
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.5.1. ATERRO SANITÁRIO:

- Não foram implementadas medidas de controle de poluição, como a instalação de sistemas de drenagem de água e cobertura diária do lixo;
- O local não conta com gestão do chorume, de gases e controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro;
- Não há controle de acesso ao local para impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados; Presença de animais silvestres (urubus);
- Resíduos de construção civil foram descarregados no aterro sanitário;
- Grande quantidade de sacos plásticos e recicláveis na área, denotando que a gestão da coleta seletiva precisa ser melhorada;
- Células sem qualquer tipo de impermeabilização;

ITEM B.5.2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

- Obras de reforço e instalação de elementos de barreira de fluxo nas lagoas não foram iniciados, visto que não há notícia de que tenha sido instaurado processo licitatório para a execução dos serviços, em reincidência e em descumprimento de recomendações das contas de 2021;

ITEM B.5.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA:

- Mau estado de conservação geral do imóvel que abriga a estação;
- A falta de oportuna manutenção no local tem reflexos não só no atendimento aos cidadãos, como também no planejamento e execução dos orçamentos e consequentes despesas à Administração Municipal;

ITEM B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (I-CIDADE/IEG-M):

- Involução no índice do IEG-M (C+);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Nem todas as unidades de educação ou de saúde estão regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que poucos são os prédios públicos que possuem CLCB ou AVCB;
- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- O Município não se encontra escrito no programa Construindo Cidades Resilientes 2030 da ONU;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, além de não possuírem sinalização tátil, dimensões mínimas e escadas com corrimão;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas, como também não tem manutenção adequada;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (I-GOV TI/IEG-M):

- Os riscos de TIC não são identificados conforme normas brasileiras da família ISO/IEC; é de suma importância a implantação de uma política de segurança da informação, cujo objetivo é proteger bancos de dados, aplicativos, softwares, dispositivos e servidores, além de manter um backup atualizado para o caso de algum ataque cibernético;
- Inúmeros setores da Prefeitura não são integrados ao sistema de contabilidade, o que não permite ao órgão alcançar benefícios e melhor eficiência;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.7.1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- O tratamento de dados pessoais segundo a LGPD não foi regulamentado;
- Não houve a designação do encarregado para o tratamento dos dados pessoais (DPO);
- A avaliação dos tipos de dados não foi realizada;

ITEM B.7.2. SERVIÇOS AO CIDADÃO:

- O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);

ITEM B.8.2. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO:

- Levando-se em conta o número de crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, resta demonstrado o quadro de vulnerabilidade social das crianças no Município;
- No último relatório do Projeto IMAPI, Dois Córregos figura na posição nº 371 do ranking paulista, referente à oferta de um ambiente oportuno para a promoção do desenvolvimento na primeira infância;
- Conforme dados extraídos do IEG-M, há aspectos que merecem maior atenção do Gestor, quanto à consecução de atenção à primeira infância;
- As peças orçamentárias não dão absoluta prioridade à primeira infância, dado que não contemplam programas ou ações voltadas a este tema, com a indicação de recursos, metas e indicadores para seu monitoramento;
- Necessidade de estrutura voltada ao planejamento, bem como a imprescindível articulação intersetorial entre as políticas públicas das áreas de educação, saúde e assistência social;
- O Município não possui comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância;
- Não foi elaborado Plano Municipal da Primeira Infância;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ajuste da Fiscalização quanto ao valor da devolução de duodécimos, configurando falta de fidedignidade dos dados transmitidos, em reincidência e descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021;
- Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que corresponderam a 54,35% da despesa fixada inicial, em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021;

ITEM C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- A influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro evidencia a existência de inconsistências entre os demonstrativos elaborados pela Prefeitura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Aumento de 37,17% nas dívidas de longo prazo por inscrição de precatórios e financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal;
- Ajuste da Fiscalização por erro de escrituração contábil, denotando falta de fidedignidade dos dados informados os Sistema Audesp e descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021;

ITEM C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

- A Prefeitura Municipal não efetuou a recomposição dos recursos, nem mesmo do Fundo de Reserva (Nota Técnica SDG 164), em reincidência;

ITEM C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:

- As informações referentes à situação atuarial do RPPS não foram prestadas junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, bem como deixaram de ser encaminhados o DIPR e o DAIR, em reincidência;

ITEM C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:

- Aplicação de multa da CETESB ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos (SAAEDOCO) em decorrência da não execução de obras de reforço e de contenção em dois pontos de taludes de duas lagoas da ETE, afetados por um processo de erosão;

ITEM C.2.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES:

- O sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente *web* vem apresentando problemas técnicos a ponto de o Poder Executivo não conseguir cumprir o calendário de obrigações do Sistema Audesp, bem como apresentar falta de fidedignidade nas peças contábeis do exercício em análise;

ITEM C.2.2. HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DO EMPENHO:

- O campo "histórico/descrição do empenho" não foi informado corretamente em inúmeras despesas prejudicando a fiel análise da Fiscalização, em detrimento do detalhamento necessário aos lançamentos contábeis explicitado no FAQ Audesp;

ITEM D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Exclusão de restos a pagar de recursos próprios da educação não pagos até 31/01/2024 e de restos a pagar cancelados até o dia da inspeção;
- Apesar de a aplicação do ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que demonstram a baixa efetividade nas políticas públicas da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios;

ITEM D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- O município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 (complementação VAAR);

ITEM D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- A Prefeitura de Dois Córregos possui saldo de mais de R\$ 9 milhões do salário educação não aplicados no ensino;

ITEM D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE:

- Apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária;

ITEM E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- A Administração deixou de preencher o formulário do Sistema AVALIA de 2023, descumprindo o Comunicado GP nº 31/2023;
- O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal obteve nível "intermediário" referente à Faixa de Transparência no exercício de 2022;
- Há critérios não atendidos pela transparência do Poder Executivo;

ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M, em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021;
- As divergências apuradas denotam falha grave, eis que o órgão não atende aos Princípios da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transparência e da Evidenciação Contábil, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

ITEM F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030;

ITEM F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES DO TCESP:

- Atrasos na prestação de documentos, dados e informações ao Sistema Audesp, em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021;
- Não atendimento das recomendações e determinações do TCESP, em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020.

O quadro da fiscalização indicou que o Município aplicou 29,11% dos recursos de arrecadação e transferências de impostos na educação.

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS	R\$	88.978.680,22	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$	-	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)	R\$	88.978.680,22	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	13.483.871,25	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)	R\$	13.875.342,69	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R\$	85.036,56	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação	R\$	-	
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)	R\$	27.274.177,38	30,65%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.	R\$	1.370.981,32	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)	-R\$	1.200,00	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%	R\$	25.901.996,06	29,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	88.810.110,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	32.126.833,81	
Índice Apurado			36,17%

No FUNDEB foi registrado pela fiscalização a integralização do montante recebido, direcionando 89,32% desse montante à valorização dos profissionais da educação básica.

A fiscalização registrou a manutenção de R\$ 9 milhões de saldo do salário educação não aplicados no ensino.

A aplicação de recursos na saúde atingiu 28,36% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24.334.931,70	28,36%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22.461.359,13	26,17%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	21.676.205,88	25,26%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O crescimento da RCL foi de 8,35%¹ em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 131.216.945,54.

RCL – 2022	RCL – 2023	Crescimento nominal	Crescimento percentual
121.104.958,25	131.216.945,54	10.111.987,29	8,35%

O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 1,49% (R\$ 1.974.440,18).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 129.879.900,00	R\$ 138.276.125,36	6,46%	104,16%
Receitas de Capital	R\$ 1.400.000,00	R\$ 8.372.971,28	498,07%	6,31%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 14.584.000,00	-R\$ 13.894.081,54	-4,73%	-10,47%
Subtotal das Receitas	R\$ 116.695.900,00	R\$ 132.755.015,10	13,76%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 116.695.900,00	R\$ 132.755.015,10	13,76%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 16.059.115,10	13,76%	12,10%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 122.819.330,08	R\$ 109.292.411,03	-11,01%	81,12%
Despesas de Capital	R\$ 43.195.602,11	R\$ 22.653.269,16	-47,56%	16,81%
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 8.210,00	R\$ 8.201,09	-0,11%	0,01%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 3.628.950,00	R\$ 3.349.800,00	-7,69%	2,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 757.635,66	R\$ 757.635,66	0,00%	0,56%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 1.100,00		0,00%
Subtotal das Despesas	R\$ 170.709.727,85	R\$ 136.060.216,94	-20,30%	100,99%
Outros Ajustes		-R\$ 1.330.761,66		
Total das Despesas	R\$ 170.709.727,85	R\$ 134.729.455,28	-21,08%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 35.980.272,57	-21,08%	26,71%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 1.974.440,18		1,49%

O Município rompeu no período a sequência de superávits da execução orçamentária que vinha obtendo desde 2020.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	1,49%	11,82%
2022	Superávit de	1,46%	12,33%
2021	Superávit de	11,35%	6,14%
2020	Superávit de	4,40%	9,23%

A fiscalização registrou o ingresso de Transferências Especiais, as quais não tiveram destinação financeira no período.

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
	R\$ 218.025,00	R\$ 6.573,74		R\$ 224.598,74

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
	R\$ 150.000,00	R\$ 10.361,95		R\$ 160.361,95

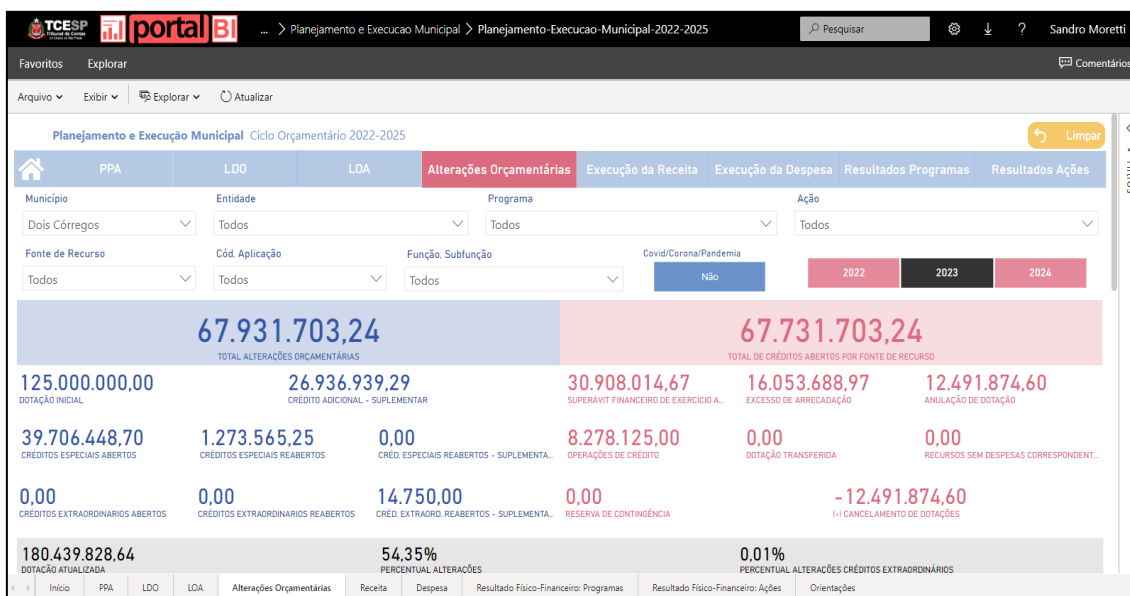
¹ O INPC acumulado apresentou alta de 3,71% em 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições alcançou R\$ 67.931.703,24, correspondente a 54,35% da despesa fixada inicial.



O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 41.242.661,53.

Resultados	2023	2022	%
Financeiro	R\$ 41.242.661,53	R\$ 41.486.856,79	-0,59%
Econômico	R\$ 26.285.635,72	R\$ 36.202.212,21	-27,39%
Patrimonial	R\$ 221.673.144,08	R\$ 204.703.564,57	8,29%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

Houve elevação da dívida de longo prazo, considerando a inclusão de precatórios e financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal.

	2023	2022	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.941.617,62	-	
Precatórios	1.447.199,37	198.271,00	629,91%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	15.578.747,22	15.624.490,83	-0,29%
Dívida Consolidada	22.967.564,21	15.822.761,83	45,16%
Ajustes da Fiscalização	(1.263.492,62)		
Dívida Consolidada Ajustada	21.704.071,59	15.822.761,83	37,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização registrou que o Município está enquadrado no regime ordinário de precatórios.

Foi registrado que, segundos testes realizados, constatou-se o pagamento da dívida referente ao exercício analisado – R\$ 76.942,20, conquanto o saldo indicado refira-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 198.271,00
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.325.870,57
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 76.942,20
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.447.199,37

Não foram constatados registros de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários, ou relativos ao FGTS e PASEP.

A despesa com pessoal atingiu R\$ 46.338.004,40 – representando 35,31% da RCL

	Despesas com Pessoal	% RCL
2022	40.768.584,58	33,66%
2023	46.338.004,40	35,31%

Houve incremento de 13,66% nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2022	Pessoal – 2023	Crescimento nominal	Crescimento percentual
40.768.584,58	46.338.004,40	5.569.419,82	13,66%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	1.253	1.253	812	835	441	418
Em comissão	94	87	69	67	25	20
Total	1347	1340	881	902	466	438
Temporários	2022		2023		Em 31.12 do 2023	
Nº de contratados						

Foram considerados regulares os pagamentos efetuados aos Agentes Políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS ²	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (não houve lei de fixação, sendo mantido o valor)	Prejudicado	R\$ 2.621,61	R\$ 13.242,52

² O cargo de Secretário foi criado por meio da Lei Municipal nº 44/2021 (doc. 33).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



do exercício de 2020)			
(+) 0% = RGA 2021	Prejudicado	R\$ 2.621,61	R\$ 13.242,52
(+) 15,45% = RGA 2022 em 01/01/2022 – Lei Municipal nº 4.817, de 28 de janeiro de 2022	R\$ 5.836,97	R\$ 3.026,64	R\$ 15.288,48
(+) 0% = RGA 2023	R\$ 5.836,97	R\$ 3.026,64	R\$ 15.288,48

A Origem apresentou as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais à inspeção.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	SIM
04	PASEP:	SIM

A Fiscalização mencionou que o RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos – em extinção desde 2012, cujas contas estão abrigadas no TC-2919.989.23.

Mais ainda, que em razão da extinção do RPPS não houve ingresso de novos segurados e os proventos pagos aos inativos e pensionista foram custeados por recursos transferidos pela Prefeitura.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. **Ruy Diomedes Favaro - então Prefeito Municipal** – DOE 22.07.24 (evento 47); e, após dilação do prazo inicial, a Municipalidade juntou justificativas e documentos, devidamente avaliados (evento 69).

Em síntese, a Origem trouxe informações sobre o andamento das obras que estavam paralisadas; anunciou a implantação de Equipe de Governança formada pelos Secretários; quanto aos planos orçamentários admitiu que algumas falhas foram verificadas após alteração do software de gestão; alegou que a modificação da peça orçamentária por meio de Decretos foi inferior a 6%, no mais sendo feita através de leis ordinárias; disse que tem adotado medidas visando o aumento da arrecadação e redução do estoque da dívida ativa; trouxe informes sobre as políticas públicas de ensino, incluindo fotos dos locais; sobre a saúde forneceu novas informações, justificando a falta de medicamentos à época se deu por conta da não entrega dos itens por parte de empresas responsáveis e, que vem adotando medidas visando mitigar a demanda por consultas e exames; lembrou que o déficit da execução orçamentária foi coberto pelo saldo financeiro; que o orçamento foi elaborado em 31 de agosto, enquanto o período examinado foi iniciado com superávit financeiro de R\$ 41.486.856,79 e excesso de arrecadação de R\$ 16.059.115,10 – desse modo procurando justificar a modificação do plano orçamentário durante sua execução; confirmou que o RPPS está em extinção; enfim, rebatendo as críticas da fiscalização, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A matéria tramitou pela Assessoria Técnica – ATJ e, pela área de economia, responsável pela análise dos aspectos orçamentários-financeiros, foi opinado pela emissão de parecer favorável às contas, com proposta de ressalvas em face do histórico prolongado de inefetividade constatado no *i-Plan*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os demais temas, relacionados à apuração dos índices e limites constitucionais e fiscais, o comportamento do IEGM e questões de natureza jurídica, foram examinados pelos setores responsáveis, compartilhando opinião favorável aos demonstrativos, posição que foi acolhida por sua i. Chefia (evento 85).

O Ministério Público de Contas considerou que, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e aqueles esperados pelo TCESP, as contas possuem falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à gestão fiscal (mutações orçamentárias e crescimento das dívidas ativa e de longo prazo), aos gastos obrigatórios (ineficiência na promoção da saúde) e à promoção da governança [baixa efetividade do sistema de controle interno] evento 89].

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2022	3821.989.22	Favorável – trânsito em julgado 26.04.24 Responsável: Ruy Diomedes Favaro EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
2021	6775.989.20	Favorável – trânsito em julgado 06.06.23 Responsável: Ruy Diomedes Favaro EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.
2020	2792.989.20	Favorável – trânsito em julgado 09.08.22 Responsável: Ruy Diomedes Favaro EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2019	4444.989.19	Favorável – trânsito em julgado 24.11.21 Responsável: Ruy Diomedes Favaro EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.
2018	4103.989.18	Favorável – trânsito em julgado 15.12.20 Responsável: Ruy Diomedes Favaro
2017	6346.989.16	Favorável – trânsito em julgado 19.02.20 Responsável: Ruy Diomedes Favaro EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTROLE INTERNO. INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS AUTORIZADOS PELA LEI FEDERAL 151/2015. CARGO EM COMISSÃO SEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR. INSUFICIENTE DESEMPENHO NO I-EDUC E IDEB. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 25/02/2025 – ITEM 047

Processo: eTC-4341.989.23

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Responsável: Ruy Diomedes Favaro - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.23

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023.

Advogado(a)s: Hélio Jacinto – OAB/SP 127.628, Tábata Samara Gentil Adão – OAB/SP 406.242

Aplicação total no ensino	29,11% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	89,32% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,36% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	35,31% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,49% (R\$ 1.974.440,18)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 41.242.661,53

Número de habitantes 24.170 (relatório Smart 2022) / Porte Médio / Região Administrativa de Bauru
RCL – R\$ 131.216.945,54
Crescimento da RCL – 8,35%
Crescimento despesas com pessoal – 13,66%

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+↑	B↑
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑
i-Fiscal	C+↓	B↑	B↑	B↓
i-Educ	B↑	B↓	B↑	B↑
i-Saúde	B↑	C+↓	B↑	B↑
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓
i-Cidade	C↓	C↑	B+↑	C+↓
i-Gov-TI	C+↓	B↑	B	B+↑

EMENTA - “Contas Municipais. Resultado da Auditoria Operacional - IEGM. Falta de efetividade apurada pelo i-Planejamento. Ressalvas. Exame de conformidade. Alterações do Plano Orçamentário durante sua execução. Falta de planejamento e adequada aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação. Ressalvas. Cumpridos os principais índices e limites fiscais. Parecer favorável, sob ressalvas e recomendações.

O Município de DOIS CÓRREGOS possui 24.170 habitantes, considerado de porte médio e se encontra na região administrativa de Bauru.



Os demonstrativos em exame referem-se ao terceiro exercício do SEGUNDO mandato do Responsável.

Também se destaca que as contas anteriores, compreendidas no período de 2017 a 2022, receberam pareceres favoráveis às suas aprovações, emitidos por esta E. Corte.

I – Aspectos Operacionais

a) Este Tribunal possui competência constitucional para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e **operacional** e, bem assim, todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiros, bens e valores públicos está obrigado a prestar contas (art. 70, CF/88).

Significa dizer que, além do tradicional exame de legalidade/conformidade, os jurisdicionados se submetem ao exame sobre os resultados apurados na aplicação dos recursos públicos.

Mesmo porque, a regras financeiras (Lei 4320/64) e fiscais (LC 101/00), assim como os mínimos da educação e saúde – apenas para exemplificar, não constituem um fim em si mesmas, mas, essencialmente, direcionam a Administração à obtenção de efeitos positivos em favor do desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

Destarte, o IEGM – dentre os vários indicadores sociais e de desenvolvimento existentes, constitui parâmetro desenvolvido por esta E. Corte – desde 2015 – para a avaliação da efetividade dos atos praticados pela Administração.

Importante realçar que o IEGM é alimentado por informações prestadas pelos próprios jurisdicionados, a partir de questionários que envolvem o cumprimento de normas/regras positivadas e princípios gerais afetos à Administração Pública.

A pontuação dada aos informes e, sobretudo o peso distribuído em cada um dos setores temáticos (*i-Planej*, *i-Fiscal*, *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-GovTI*) – por importância eleita – são realizados pelo próprio sistema, conforme metodologia estabelecida.

Enfim, as notas atribuídas resultam de aferição objetiva sobre o cumprimento de obrigações próprias à Administração.

No caso concreto, a Origem obteve avaliação geral positiva, pela atribuição da nota “B” (efetiva) no IEGM.

Com maior detalhamento, nos setores temáticos que formam o indicador eleito, se mostraram positivos o *i-Fiscal* (B), *i-Educ* (B), *i-Saúde* (B) e *i-GovTI* (B+); além disso, o *i-Cidade* (C+) se colocou em posição transitória à efetividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, observa-se que o *i-Planej* se consolidou, há 04 exercícios seguidos, na pontuação mais baixa possível.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑

Lembro que o *i-Planejamento* verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, por meio da análise dos percentuais gerados pelo confronto destas duas variáveis; identifica a coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.

O índice temático – a exemplo do *i-Fiscal* e *i-GovTI*, procura avaliar a postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo, contemplando as estratégias administrativas, fiscais e a utilização de recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle e capacitação de pessoal visando resultados mais favoráveis na aplicação dos recursos públicos.

Também se destaca nota de insuficiência no *i-Amb*, pelo qual se expressa a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada aos municípios, por meio de ações de prevenção e correção nas áreas afetas.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓

Importante destacar que os apontamentos gerais da fiscalização estão ilustrados por fotografias dos locais diversos visitados.

Nesse sentido, a superação dos obstáculos que impediram a obtenção de conceitos mais elevados nos setores temáticos, sobretudo naqueles em situação deficiente (*i-Plan* e *i-Amb*), assim como os apontamentos estabelecidos pela fiscalização, devem servir de guia mínimo de correção imediata.

Em especial deve haver alinhamento adequado das situações destacadas nas Fiscalização Ordenadas; efetiva participação do Controle Interno na supervisão dos atos da Administração; entrega definitiva das obras até então paralisadas; treinamento dos profissionais voltados ao processo de planejamento; elaboração e fiel execução do plano orçamentário, ajustado à realidade fiscal do Município; segregação de funções nos setores afetos ao lançamento, arrecadação, fiscalização e contabilidade das receitas; efetiva cobrança e recebimento da dívida ativa; superação das impropriedades destacadas nos setores sensíveis – educação e saúde – mormente pela manutenção de medicamentos utilizados pela população e atendimento à demanda reprimida por consultas e exames.

Nesse sentido, alerto a Origem, **sob ressalvas, para que as correções sejam efetivadas.**



II – Aspectos de legalidade / conformidade apurados.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 29,11% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A Origem procedeu a integralização dos recursos do FUNDEB, destinando 89,32% desse montante aos profissionais da educação básica.

Importante destacar, em que pesem os apontamentos sobre os resultados apurados na gestão do setor educacional, observou-se que o Município mantinha em conta saldo superior a R\$ 9 milhões, sob origem do Salário-Educação.

Informes contábeis da Prefeitura Municipal isolaram essa receita do período, em valor de R\$ 4.137.444,91 – demonstrando que a verba vem se acumulando sem utilização.

A Origem justificou que parcela desse valor – R\$ 4.617.852,78 estava comprometido com empenhos de restos a pagar processados e não processados – notadamente para a construção de uma escola de ensino integral (não identificada).

Destarte, se faz necessário lembrar que o Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública; enfim, trata-se de verba complementar, com origem no esforço de arrecadação, que serve de fomento ao ensino.

Desse modo, ainda que não haja definição legal impondo prazo para sua aplicação, não é razoável que permaneça em conta, sem destinação, demonstrando falta de planejamento orçamentário-financeiro, conquanto o setor educacional do Município tenha apresentado diversas situações passíveis de correção por investimentos.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 28,36% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 35,31% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

Contudo, observo que o crescimento das despesas com pessoal (13,66%) superou o comportamento da RCL (8,35%), situação que remete ao adequado planejamento fiscal sobre a expansão desses gastos.

Também chamo especial atenção à gestão adequada do RPPS, a fim de que eventuais resultados negativos não comprometam o equilíbrio fiscal do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- e) Apresentadas as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais.
- f) Não foram feitas críticas aos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos.
- g) A fiscalização anotou a adequada gestão das dívidas de natureza judicial.
- h) O período apresentou elevação da RCL em 8,35% no cotejo ao exercício pretérito – alcançando R\$ 131.216.945,54.

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 1,49% (R\$ 1.974.440,18).

Consta que o saldo financeiro existente cobriu o desequilíbrio entre receitas e despesas do período.

Contudo, não se pode olvidar que o déficit da execução orçamentária deixou de ser mais acentuado, em razão do ingresso de receitas específicas, sem contrapartida de despesas em favor do interesse público, no caso, a verba do Salário-Educação (R\$ 4.137.444,91) e Transferências Especiais (R\$ 218.025,00 / R\$ 150.000,00)

A execução financeira registrou resultado superavitário de R\$ 41.242.661,53; mas, conforme observado, também em razão da falta de efetiva aplicação dos recursos públicos em suas finalidades específicas.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

Ocorreu elevação da dívida consolidada; porém, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Resolução Senatorial 40/01.

- i) As alterações do programa orçamentário durante sua execução merecem distinção, porque alcançaram o montante de R\$ 67.931.703,24 – equivalente a 54,35% da despesa fixada na LOA.

O percentual destacado sugere a distorção parcial da peça orçamentária inicialmente elaborada e aprovada pelo Legislativo, sob participação popular.

Para se compreender melhor a falta de planejamento adequado, a previsão de receitas para o período era de R\$ 116.695.900,00, enquanto a sua realização, na verdade, chegou a R\$ 132.755.015,10 – importando em diferença – ou, tecnicamente chamado de “excesso de arrecadação”, em R\$ 16.059.115,10 – 13,76%.

A princípio, essa diferença permitiria que o orçamento fosse alterado durante sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, considerando que o efetivo crescimento da RCL de 8,35% - R\$ 10.111.987,29 - foi inferior ao “excesso de arrecadação”, conclui-se que a receita prevista foi subestimada – permitindo a alteração do plano orçamentário inicial.

Confirma-se a impropriedade durante a fase de elaboração do orçamento, porque a receita prevista no período chegou a ser inferior à arrecadação efetiva do período anterior.

Exercício	Receitas Previstas	Receitas Realizadas	Excesso de arrecadação	%
2023	116.695.900,00	132.755.015,10	16.059.115,10	13,76
2022	90.273.340,00	120.261.075,65	29.987.735,65	33,22
2021	83.923.500,00	93.176.159,21	9.252.659,21	11,03

Enfim, a situação demonstra falta de visão adequada sobre a realidade fiscal do Município, reforçando falhas no planejamento, com capacidade para neutralizar a dinâmica de utilização de recursos públicos em prol da comunidade, passando ao largo da transparência.

Isso porque orçamentos subestimados limitam o planejamento de políticas públicas mais intensas.

Acresço que a situação não constitui novidade no âmbito da Origem, uma vez que os relatórios das contas, a partir de 2021, registram contumaz inobservância ao programa inicial.

Exercício	Processo	Alteração Orçamentária	
2023	Em exame	54,35%	R\$ 67.931.703,24
2022	3821.989.22	66,00%	R\$ 57.186.202,51
2021	6775.989.20	33,84%	R\$ 30.454.909,35
2020	2792.989.20	11,20%	R\$ 18.918.532,31

Destaco que o planejamento orçamentário não se reduz ao período fiscal, devendo haver alinhamento entre a LDO, LOA e PPA, conquanto alterações dessa envergadura podem expressar a ruptura entre essas peças e, sobretudo, aos resultados que se esperam da aplicação dos recursos públicos.

Enfim, os elementos destacados sugerem que a Origem procedeu a modificação do programa inicial, ao sabor de suas necessidades, cabendo **ressalvas** ao ponto, a fim de ser advertida à utilização de estratégias adequadas à formulação do plano orçamentário, fiel à sua realidade fiscal.

j) Ainda nesse grupo, a adequação das informações prestadas ao AUDESP; o cumprimento do princípio da transparência fiscal; a visão voltada em atender as metas propostas pela Agenda 2030 – ONU; e, o atendimento às recomendações desta Corte merecem ser revistas e imediatamente corrigidas pela Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de DOIS CÓRREGOS, sob ressalvas**, em face do resultado operacional apurado no IEGM – setor temático *i-Plan*, alterações do plano orçamentário durante sua execução e falta de planejamento e adequada aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, com as recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, bem como aos apontamentos da fiscalização, promovendo o nível de excelência do planejamento, controle, execução e obtenção de resultados fiscais e sociais envolvidos;
- Promova esforços ao aperfeiçoamento dos setores envolvidos no planejamento fiscal;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Atente à efetiva aplicação do Salário-Educação em prol do setor;
- Mantenha controle adequado sobre as despesas com pessoal e gestão do RPPS;
- Observe o equilíbrio entre receitas e despesas; promova a elaboração de peças orçamentárias coerentes à sua realidade fiscal;
- Apresente informações adequadas ao Sistema AUDESP;
- Anote o princípio da transparência;
- Oriente ao atendimento das metas propostas pela Agenda 2030 – ONU; e,
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25